

À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Aquisição de scanner de mesa profissional. Processo de dispensa de licitação em razão do valor. Possibilidade. Publicação de Aviso de Contratação. Adequada. Ampliação da participação de interessados. Menor preço global. Regularidade do procedimento e do Termo de Referência.

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico nos autos de processo de dispensa de contratação 002/2026, que visa a contratação de empresa prestadora especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, para comunicação interna e externa da Câmara Municipal de Inácio Martins, conforme descrição mínima em DFD e especificada em TR.

Encaminhado para diligência o TR restou completado, passando a contar com Anexo I, referente a Minuta de Contrato. Assim, passo a analisar o procedimento.

Desde já destaco que a manifestação tem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode de forma justificada adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Compete ao parecer jurídico a análise da legalidade do procedimento ou ainda, orientações específicas, quando assim solicitado. Não lhe cabe a análise da oportunidade e da conveniência, a qual está a cargo do Gestor.

O procedimento está composto por: Despacho que determina a contratação conforme DFD que o instrui; Manifestação Contábil; Termo de Referência (contando com anexo, minuta de contrato).

Deve ser observada ainda a manifestação contábil a ser emitida nestes autos após a definição do contratado, a fim de ser analisada a sua documentação.

A justificativa para a contratação por fazer parte do mérito não cabe ser analisada por esta procuradoria.



O Termo de Referência indica a pretensão de contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

O citado dispositivo assim traz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (...)

Assim, no artigo 75, II, está prevista a contratação direta em razão do baixo valor a ser despendido, visando, claramente a lei, que seja cumprido o Princípio da Economicidade, evitando dispêndio com procedimento licitatório.

Mesmo prevendo a lei a possibilidade de dispensa do procedimento, é imperioso que os princípios do regime jurídico-administrativo sejam respeitados, dentre eles, o do interesse público, da imparcialidade, da busca pelo melhor preço, etc.

O artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV- demonstraco da compatibilidade da previso de recursos oramentrios com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovaco de que o contratado preenche os requisitos de habilitaco e qualificaco mnima necessria;
- VI- razo da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preo;
- VIII- autorizaco da autoridade competente.

Pargrafo nico. O ato que autoriza a contrataco direta ou o extrato decorrente do contrato dever ser divulgado e mantido  disposico do pblico em stio eletrnico oficial.

O DFD indicou a estimativa de preo e o valor mximo, adequando-se  modalidade de contrataco pretendida.

O artigo 43 da Resoluo 02/2024:

Art. 43 - O processo de contrataco direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitaco, dever ser instruido com os seguintes elementos:

I - Documento de formalizaco de demanda, e, se for o caso, estudo tcnico preliminar simplificado, anlise de riscos, termo de referncia, projeto bsico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa e ainda:

a) Justificativa da necessidade da contrataco;

b) Descrio sucinta do objeto;

c) Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) Estimativa preliminar do valor da contrataco, por meio de procedimento simplificado;

e) Demonstraco de compatibilidade da previso de recursos oramentrios;

f) Previso de prazo para fornecimento do bem ou servio;

g) Comprovaco da divulgaco do aviso de contrataco direta no stio eletrnico oficial do Poder Legislativo e cumprimento do prazo para recebimento de propostas

h) Indicao do fiscal do contrato ou servidor que far a liquidaco da despesa;

III - Minuta do contrato, se for o caso;

IV - Razo de escolha do contratado;

V - Comprovaco de que o contratado preenche os requisitos de habilitaco e qualificaco mnimas necessrias;

VI - Parecer jurdico, que poder ser dispensado na forma desta Resoluo;

VII - Justificativa de preo, se for o caso, e

VIII - Autorizaco da autoridade competente.

 1.º - A elaboraco de estudo tcnico preliminar e da anlise de riscos, podero ser dispensados nos termos dessa Resoluo.

§ 2.º - Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

§ 3.º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

O Termo de Referência indica que **haverá publicação do edital** buscando ampliar o número de interessados na apresentação de proposta, observando a ampla concorrência.

Desta forma, diante do que consta dos autos, possível a realização do processo de contratação mediante dispensa de licitação, entendo que cumprido o requisito da lei até este momento, devendo ainda se dar seguimento considerando observando-se a Lei Federal 14.133/2021 e a Resolução 02/2024 do Poder Legislativo.

Sendo o que tinha para analisar no momento, é o parecer, havendo dúvidas retorne.

Inácio Martins, 15 de abril de 2026



Vanessa Queiroz

OAB/PR 35.246